

# **VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES I**

**JOSÉ ANTONIO DE FARIA MARTOS**

**RAYSSA RODRIGUES MENEGHETTI**

**HORÁCIO MONTESCHIO**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito de família e das sucessões [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Horácio Monteschio; José Antonio de Faria Martos; Rayssa Rodrigues Meneghetti – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-687-1

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito de família 3. sucessões. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## DIREITO DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES I

---

### **Apresentação**

No dia 20 de junho de 2023, foram apresentados os trabalhos que compõem a presente publicação, na sala de Direito Civil contemporâneo e Direito de família e das sucessões do VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI.

O evento, que ocorreu entre os dias 20 e 24 de junho de 2023, teve como tema central o “Direito e Políticas Públicas na era digital”.

O primeiro trabalho, da autora Deborah Camile de Souza Facioli, de Franca/SP, abordou “A COLISÃO ENTRE OS DIREITOS DA PERSONALIDADE E A LIBERDADE DE MANIFESTAÇÃO HUMORÍSTICA”. O tema, que foi escolhido para a conclusão do curso de Direito da pesquisadora, objetiva analisar o humor como ferramenta de comunicação e crítica político-social e discutir os seus limites. O trabalho está em fase de construção de conclusões, mas já apresenta importantes considerações.

O segundo trabalho, intitulado “A GRAVAÇÃO DA VOZ COMO MEIO DE PROVA NO DIREITO”, foi apresentado pela pesquisadora Laís Trovó Fabiano, sob a orientação do prof. José Antonio de Faria Martos. O trabalho traz a problemática do uso da voz nos processos judiciais e a privacidade e intimidade.

O terceiro trabalho apresentado foi sobre a “PERSONALIDADE JURÍDICA E DIREITOS CIVIS NA ERA TECNOLÓGICA: os robôs devem ter direitos?” O prof. Caio Augusto Souza, de Belo Horizonte/MG, orientou a aluna Lara Aline Lazzeri Pena que levantou discussão sobre a robô Sophia, da Arábia Saudita, que ganhou sua cidadania e consegue estabelecer diálogos muito próximos do cotidiano humano. A autora se propôs a pesquisar o alcance da Inteligência Artificial quanto aos direitos civis.

O quarto trabalho, do autor Marcio Bessa Nunes, sob a orientação da prof. Luciana Diniz Durães Pereira, de Belo Horizonte/MG, teve como temas as “PERSPECTIVAS FILOSÓFICAS PARA O NOVO CONCEITO DE CAPACIDADE, À LUZ DO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA” e abordou a alteração no Código Civil sobre a capacidade, que passou a ser regra. O autor pesquisou, sob a perspectiva existencialista, quais são os impactos dessa alteração, especialmente na liberdade dos indivíduos, na autonomia existencial e na proteção dos grupos vulneráveis, e nas responsabilidades nesse novo cenário.

O quinto trabalho tratou sobre “A ADOÇÃO HOMOPARENTAL NO CONTEXTO JURÍDICO-SOCIAL BRASILEIRO”. Foi escrito pela autora Laura Cruvinel Nokata, sob a orientação da professora Gabriela Giaqueto Gomes, ambas de Franca/SP. A união homoafetiva é regulamentada pela Lei 12.012/09. A intenção do trabalho é enfrentar as dificuldades para concretização da legislação vigente.

O sexto trabalho nasceu na Unigram Rio, campus Duque de Caxias/RJ. “A IMPORTÂNCIA DA HOLDING FAMILIAR NO PROCESSO DE PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO”, das autoras Cléo Cristina Pereira Silva Larissa da Silva Fernandes. As pesquisadoras apresentaram o conceito de holding familiar de acordo com o IBDFAM e abordaram a importância e a iniciativa de um planejamento sucessório nos cenários familiares.

O sétimo trabalho, intitulado “A MITIGAÇÃO DO ART. 42 DO ECA NA ADOÇÃO PELA FAMÍLIA ANAPARENTAL”, foi escrito por Carla Oliveira Souza, sob a orientação da profa. Iara Pereira Ribeiro, da USP de Ribeirão Preto/SP. A autora informou que pesquisa sobre adoção, sucessão e alimentos nas famílias anaparentais e explicou o conceito dessa forma de família. A autora explicou que fez busca em jurisprudência nacional, alcançando 27 decisões que contribuíram para sua pesquisa.

O oitavo trabalho, “HERANÇA DIGITAL (IN)APLICABILIDADE DAS NORMAS DO DIREITO SUCESSÓRIO”, foi apresentado por Isabela Tazinoffo Gaona, de Franca/SP. A problemática gira em torno da ausência de legislação para regulamentar a transmissão de bens

digitais do falecido, ou seja, E-mails, redes sociais e patrimônio virtual/ digital, em geral. A ausência de normas para tanto causa insegurança jurídica.

O nono trabalho, “INDIGNIDADE E DESERDAÇÃO: a inclusão do pacta corvina como causa para exclusão sucessória”, do autor Pedro Nimer Neto, orientado pelo prof. Frederico Thales de Araújo Martos, trouxe conceitos importantes para expor a problemática do trabalho, bem como as suas conclusões sobre o interesse em herdar patrimônio de pessoa viva como causa para exclusão sucessória. Apesar das causas estarem inseridas em um rol dito taxativo, a rigidez da exclusão sucessória vem sendo mitigada pelos Tribunais Superiores, o que torna possível a inclusão do pacta corvina como causa para exclusão sucessória.

O décimo e último trabalho apresentado foi o “PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E O MODELO DE FAMÍLIA TRADICIONAL BRASILEIRA: a incompatibilidade”, pela pesquisadora Maria Júlia Gouvêa Alves de Franca/SP. O trabalho fechou um ciclo de apresentações ricas em conteúdo, garantindo mais um grupo de trabalho virtual de sucesso para a modalidade pôsteres.

Todos os pôsteres apresentados evidenciam a dedicação e a preocupação dos pesquisadores desta geração em encontrar soluções para os problemas contemporâneos. A partir disso, a comunidade científica contará com excepcional material publicado para leitura e referenciamento em trabalhos vindouros.

Horácio Monteschio

Rayssa Rodrigues Meneghetti

José Antonio de Faria Martos

# **A TRANSMISSÃO SUCESSÓRIA DOS BENS DIGITAIS: UMA ANÁLISE AO PROJETO DE LEI 3050/2020**

**Maria Eduarda Costa Barbosa**

## **Resumo**

### **Introdução:**

Com as constantes evoluções tecnológicas, torna-se fundamental refletir sobre os bens digitais adquiridos pelo de cujus durante a sua vida. Tais bens são aqueles armazenados em ambiente virtual, podendo possuir ou não valoração econômica. Como exemplo, tem-se arquivos, e-mails, blogs, músicas, jogos, redes sociais contidas em acervo digital (FELIX, 2017, p. 10).

O Código Civil (CC) -, no art. 1.784, dispõe que a herança do falecido, após a sua morte, é transmitida para seus herdeiros legítimos e testamentário, depois de aberta a sua sucessão (BRASIL, 2002, s.p).

Nesse contexto, deve-se debater sobre o destino dos bens digitais do de cujus, visto que a CRFB/88, no seu artigo 5º, dispõe que o direito à privacidade é inviolável, visto que a transmissão patrimonial irrestrita de bens digitais aos herdeiros do falecido poderia violar esse direito fundamental (BRASIL, 1988, s.p).

Diante da ausência de legislação específica para resolver tal embate, foi proposto o PL n º 3050/2020 que segue em tramitação, sem prazo para a sua votação. O PL propõe, dentre outras coisas, o acréscimo do parágrafo único no art. 1788 do CC, para determinar que aos herdeiros serão transmitidos todos os conteúdos que possuem valor patrimonial, contas ou arquivos digitais de titularidade do autor da herança.

### **Problema:**

Em que medida o PL 3050/2020 buscar garantir o direito à privacidade do de cujus e de terceiros envolvidos ao determinar a transferência legítima dos bens digitais patrimoniais como herança?

### **Objetivo:**

Analisar em que medida o PL 3050/2020 assegura o direito à privacidade do de cujus e de terceiros envolvidos ao determinar a transferência legítima dos bens digitais patrimoniais aos herdeiros.

Método:

Trata-se de pesquisa básica, com objetivo exploratório e abordagem qualitativa. Utiliza-se análise biográfica e documental, e metodologia hipotético-dedutivo.

Resultados Alcançados:

A possibilidade da transmissão sucessória dos bens digitais do usuário, de acordo com Teixeira e Pomjé (2021, p. 634), somente deveria ocorrer quando houvesse consentimento em vida, e, desde que, a transmissão não gere prejuízo à personalidade de terceiros ou até mesmo do falecido.

Contudo, o PL 3050/2020 que pretende acrescentar o parágrafo único, no artigo 1788, do CC, dispõe sobre a possibilidade de uma transmissão aparentemente irrestrita de todos os conteúdos de qualidade patrimonial contas ou arquivos digitais de titularidade do autor da herança.

Diante do exposto, verifica-se que o PL 3050/2020 aparentemente não previne a violação do direito à privacidade do de cujus e dos terceiros envolvidos, no que tange a transmissão de bens digitais como herança.

Em prol da garantia do direito fundamental a privacidade, é imprescindível que a transmissão sucessória dos bens digitais do de cujus que possuam ou não expressão econômica, deve ocorrer com respeito sobre “As Disposições de sua Última Vontade”, e desde que não acarrete prejuízos à direito de terceiros e do de cujus.

Dessa forma, a via mais adequada é o planejamento sucessório, para que os bens digitais sejam transmitidos de forma segura e dentro dos limites legais. Portanto, defende-se que o consentimento do titular é relevante para que os bens digitais sejam herdados e que na ausência de manifestação de vontade do de cujus, os herdeiros não poderão obter acesso às contas digitais.

**Palavras-chave:** Herança digital, Projeto de Lei 3050/2020, direito da privacidade, herança

### Referências

BRASIL. Código Civil: Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2002/L10406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406compilada.htm)>. Acesso em: 24 mar. 2023.

BRASIL.Câmara dos Deputados. Projeto de Lei n ° 3050/2020, altera o art. 1.788 da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, para dispor sobre o direito à

herança digital. Disponível em:<<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2254247>>. Acesso em: 20 abr. 2023.

FELIX, Bruno de Carvalho. A sucessão dos bens e contas digitais do autor da herança: análise do projeto de lei 75/2013. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

TEIXEIRA, Daniele, C.; POMJÉ, Caroline. Caminhos para a Tutela dos Bens Digitais no Planejamento Sucessório. Herança Digital - Controvérsias e Alternativas. Indaiatuba: Editora Foco, 2021.